



Não dispensa a consulta do diploma publicado em Diário da República

Regulamento da CMVM n.º 2/2006 Intermediação Financeira (altera o Regulamento n.º 12/2000, da CMVM)

Ao abrigo do disposto nos artigos 318.º e 319.º do Código de Valores Mobiliários, o Conselho Directivo da CMVM aprovou o seguinte regulamento:

Artigo 1.º Normas alteradas

Os artigos 36.º e 36.ºA do regulamento da CMVM n.º 12/2000 passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 36.º (...)”

1. (...)
2. O sistema de controlo mencionado no número anterior inclui, pelo menos:
 - a) (...)
 - b) (...)
 - c) (...)
 - d) (...)
 - e) Os procedimentos destinados à identificação de ordens e de operações sobre valores mobiliários que se reconduzam a uma das situações identificadas no número 3 do artigo 311.º do Código dos Valores mobiliários.
3. (...)

Artigo 36.º-A (...)”

1. (...)
2. O relatório de controlo tem, pelo menos, o seguinte conteúdo:
 - a) (...)
 - b) (...)
 - c) (...)
 - d) (...)
 - e) (...)
 - f) (...)
 - g) (...)
 - h) O número de ordens e de operações sobre valores mobiliários analisadas nos termos do número 3 do artigo 311.º do Código dos Valores Mobiliários.
 - i) anterior alínea h)
 - j) anterior alínea i)
 - k) anterior alínea j)
 - l) anterior alínea k)”

Artigo 2.º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

05 de Maio de 2006 – O Vice-Presidente do Conselho Directivo, Amadeu Ferreira. O Vogal do Conselho Directivo, Rui Ambrósio Tribolet.